

Eixo Temático 5- Política Educacional, Direitos Humanos e Diversidade Social e Cultural.

POLÍTICA EDUCACIONAL DO BRASIL E OS DESAFIOS DA CONTEMPORANEIDADE PARA UMA FORMAÇÃO CIDADÃ

Maria da Conceição dos Reis
Universidade Federal de Pernambuco
cecareis@hotmail.com

Nídia Nunes Máximo
Universidade Federal de Pernambuco
nidia.maximus@hotmail.com

Resumo

Este texto apresenta um estudo sobre política educacional e cidadania. Seu objetivo foi compreender a influência da política educacional brasileira, diante os desafios da contemporaneidade, para uma formação cidadã, tendo como objeto de estudo o Programa Nacional de Direitos Humanos. A questão central buscou responder como e até que ponto a política educacional brasileira contribui para uma formação cidadã. Através da noção de Estado, política educacional e cidadania foi possível uma análise, interpretação e compreensão do referido Programa, enquanto uma política educacional que contribui para uma formação cidadã.

Palavras-chave: Estado; Política Educacional; Cidadania; Programa Nacional de Direitos Humanos-3.

INTRODUÇÃO

Ao discutir sobre política educacional que contemple uma formação cidadã no contexto atual do Brasil, este estudo apresenta e discute as diretrizes, objetivos estratégicos e ações definidas no Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH-3, que em consonância com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos da Educação-PNEDH, encaminham ações para serem implementadas pelas políticas educacionais em todo território brasileiro.

O mundo atual está marcado por acontecimentos que interferem diretamente nas políticas e na vida dos cidadãos. Nos finais dos anos 60, do século XX, começam a apontar novas demandas da sociedade moderna, a partir, segundo Castells (1999), do surgimento de três processos que trazem a "gênese de um novo mundo". São eles: a revolução das tecnologias da informação; a crise econômica do capitalismo e do estadismo e sua reestruturação e o surgimento de movimentos sociais e culturais. Entre eles, o feminismo, ambientalismo, liberdades sexuais e o movimento da luta pelos direitos humanos.

Esses processos fazem surgir novos comportamentos culturais, sociais, econômicos, nos quais a Sociedade Industrial dá lugar a Sociedade da Informação, provocando sérios impactos na educação, que precisa também se transformar para atender aos novos desafios desta nova sociedade.

A preocupação em construir um país que favoreça aos seus brasileiros o convívio numa sociedade mais fraterna, igualitária e libertária, que enquanto desafios educacionais da contemporaneidade apaguem, de vez, as marcas da sociedade no que se refere à escravidão, elitismo, injustiça, preconceitos, violência, opressões e exclusão, requer das políticas educacionais um papel incisivo para uma educação permanente e de qualidade que garanta a formação cidadã das pessoas, através, entre outros, da busca pela equidade e o respeito à diversidade.

Em busca de compreender esta construção nos perguntamos: Como e até que ponto a política educacional brasileira contribui para uma formação cidadã? Como vem se configurando a política educacional brasileira? Qual a contribuição do PNDH-3 para esta formação?

O objetivo da discussão aqui apresentada é compreender a influência da política educacional brasileira, diante os desafios da contemporaneidade, para uma formação cidadã, tendo como objeto de estudo o PNDH-3.

Diante disso, faremos um percurso para discutir como se deu a formação do Estado brasileiro e suas políticas educacionais ao lado dos fatores que atuaram na constituição do sistema educacional marcado pela escravidão, passando pela instituição da república, sofrendo com as limitações de duas ditaduras – em 1930 e em 1964 – até a atual conjuntura educacional fortemente influenciada por várias demandas e desafios. Dessa forma, é possível perceber como a educação é vista nos âmbitos político e social ao longo da formação histórica da sociedade brasileira.

Para desenvolvimento teórico metodológico foi necessário algumas percepções referentes aos conceitos estruturadores deste texto – Estado, política educacional e cidadania – que contribuiriam para a análise, interpretação e compreensão do documento final do PNDH-3 como uma política educacional que contemple a formação cidadã.

Esta discussão busca contribuir com a educação na medida em que alerta os educadores para a necessidade de refletirem sobre suas práticas educativas para uma formação cidadã; alerta os gestores educacionais para refletirem sobre como o Estado pensa e planeja

uma educação que favoreça o exercício da cidadania e, finalmente, alerta também a sociedade civil para manter-se articulada na continuidade das lutas em busca de transformar antigas demandas sociais em políticas públicas.

ESTADO, POLÍTICA EDUCACIONAL E CIDADANIA

O conceito de Estado é discutido por várias áreas do conhecimento, o que contribui para sua compreensão de diversas formas. Na área de educação, a compreensão deste conceito facilita o entendimento da relação de interdependência entre Estado e políticas educacionais e, conseqüentemente, das interferências no contexto educacional.

Acreditando que a compreensão sobre o surgimento e organização do Estado ajuda a entender como se configura e o que caracteriza uma política educacional, apresentamos algumas de suas concepções.

De acordo com Bobbio; Matteucci; Pasquino (2007), o Estado na concepção jusnaturalista emerge como a entidade que visa proteger os direitos inatos ou naturais dos cidadãos. Esta doutrina acredita na existência e reconhecimento do “direito natural”. Tal direito possui validade em si, é superior e anterior ao direito positivo e em caso de conflito, o direito natural deve prevalecer. O jusnaturalismo abarca um sistema de normas logicamente anteriores e eticamente superiores às do Estado. Isso indica que se as normas jurídicas ou se as atividades políticas do Estado se opuserem ao direito natural passam a ser consideradas ilegítimas e podem ser desobedecidas pelos cidadãos.

Na fase moderna, os referidos autores destacam que para Grócio o homem seguia o Estado a fim de que os seus direitos naturais fossem tutelados e garantidos de maneira mais eficaz. Dessa forma, o Estado era legítimo enquanto cumprisse o pacto estipulado entre cidadãos e soberanos – o contrato social.

Nesse sentido chegamos à perspectiva contratualista, alicerçada na ideia de que o Estado é concebido como o resultado de um pacto social, no qual os indivíduos abrem mão de parte de sua liberdade para se submeterem ao poder estatal e serem protegidos. O contratualismo possui três representantes principais: Hobbes, Locke e Rousseau, os quais reconhecem que o homem, no estado de natureza, vive sem leis e sem qualquer presença de autoridade. Nesse estado, o homem é dotado de direitos naturais atávicos: direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança. Bobbio; Matteucci; Pasquino (2007), concebem o pacto

associativo – o contrato social – como o documento escrito, cuja finalidade seria garantir os direitos fundamentais do homem. Nesse sentido, o contrato social criava, respectivamente, a figura do rei absolutista, o monarca parlamentarista e a Assembleia Geral no modelo republicano e democrático (CASTILHO, 2010).

Bobbio; Matteucci; Pasquino (2007), ainda evidenciam que na perspectiva liberal, oriunda das ideias de Locke no contratualismo, o Estado abarca os diversos interesses privados dos indivíduos, visando o bem comum. A partir disso, entendemos que a estrutura da moderna sociedade civil como um conjunto organizado dos interesses individuais, carregou em seu bojo a diferenciação em classes acentuada pela dominação, possibilitada pelo novo modo de produção capitalista.

Tal concepção liberal nos conduz à perspectiva marxista, concebendo o Estado como o criador das condições materiais de produção; determinante dos sistemas e das leis que regem as relações entre os sujeitos na sociedade capitalista; regulador dos conflitos sociais gerados pela contradição dos interesses das classes. Assim, o Estado também representava a entidade política cuja finalidade era representar os interesses de uma classe dominante, a qual prevalecia sobre a sociedade. O Estado é, portanto, um elemento de superestrutura social, responsável por através de seu governo, encaminhar as políticas públicas que garantam os direitos sociais dos cidadãos.

Política é, pois, um campo de estudos destinado a analisar as atividades humanas paralelamente às coisas do Estado e as políticas públicas são o resultado das lutas, pressões e conflitos sociais existentes entre as classes para que o Estado formule atividades que assegurem educação, saúde, habitação, entre outros aspectos para o bem estar da sociedade.

Souza (2006) resume o conceito de política pública como o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação, analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no curso dessa ação.

Sendo assim é possível definir o conceito de política educacional como política pública de caráter social destinada à educação que sofre transformações constantes. É construída na correlação entre as forças sociais que buscam assegurar seus próprios interesses e para compreendê-la é preciso perceber o projeto político do Estado e as condições históricas de um determinado período.

Vieira e Albuquerque (2001) apresentam transformações ocorridas em meados dos anos 90, do século XX, na estrutura do Estado que trouxeram grandes mudanças para as

políticas públicas brasileiras. Estas se tornam mais descentralizadas, levando o Estado a ter menos responsabilidade com os direitos sociais, e, com esta ausência, favorecendo o surgimento das Organizações não Governamentais – ONG – com a intenção de garantir bens e serviços para o exercício da cidadania, se configurando como o Terceiro Setor.

Sobre o conceito de cidadania, Alves (2005), diz que surge diante da superação do absolutismo nos Estados ao lado do conceito de soberania, visto que tanto esta quanto aquela estão profundamente vinculadas à ideia de direitos humanos.

Assim, ao pensarmos na soberania emerge a necessidade do desenvolvimento da noção de nacionalidade que abarca localidade, identidade e história comum entre os indivíduos de determinado país. A noção de cidadania, por sua vez, reporta-se à de Nação como um espaço que propicia a realização no âmbito individual e coletivo, politicamente organizada no Estado soberano – nacional ou plurinacional – o qual é a entidade garantidora dos direitos e do Direito.

Isso significa que o Estado é administrado por representantes da cidadania. Dessa forma, para que esta possa levar os nacionais à guerra, impor-lhes normas coercitivas ou cobrar-lhes impostos, assume, em primeiro o lugar, o compromisso de assegurar os seus direitos embora o Estado não tenha cumprido plena e harmoniosamente o seu papel.

Percebemos, então, que cidadania e direitos humanos estão intimamente relacionados. Relação reforçada ao longo a história na proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França revolucionária de 1789, na qual reconhecia que todos os homens possuem direitos inerentes à sua natureza, os quais só podem ser exercidos no contexto da cidadania.

A concepção marxista também reforça essa relação íntima entre cidadania e direitos humanos ao admitir que os direitos burgueses conferidos nas declarações norte-americanas e francesas do século XVIII através da proteção da propriedade privada criavam uma igualdade jurídica meramente formal, o que legitimava a exploração capitalista do proletariado. Diante disso, a cidadania política seria um artifício do capitalismo com a finalidade de administrar a mais-valia em territórios estanques.

Nas análises não-marxistas a influência mais forte é oriunda dos pensamentos de T. S. Marshall desde o final da década de 1940 a partir das observações das experiências britânica e norte-americana que apresentava três elementos articuladores na cidadania moderna: os direitos civis, políticos e sociais conquistados, respectivamente no século XVIII, XIX e XX.

Para Marshall os direitos civis e políticos asseguram uma falsa igualdade, pois são fortes instrumentos legais de luta para a conquista de direitos econômicos e sociais sem a necessidade do uso da revolução (ALVES, 2005).

Foi assim que a cidadania se desenvolveu no Estado constitucional moderno e foi consagrada, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual entroniza da mesma forma os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de qualquer ser humano.

PERCURSO DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

Para responder uma das questões que embasam este texto no que se refere à configuração da política educacional brasileira faz-se necessário um breve resgate histórico dos diferentes momentos políticos do Estado brasileiro e sua intervenção educacional enquanto formulador e executor dessas políticas.

Romanelli (2006) destaca que no período colonial, a estrutura econômica brasileira estava baseada na grande propriedade e na mão-de-obra escrava, o que favoreceu o sistema de poder representado pela família patriarcal, ou seja, tal sistema favorecia a autoridade ilimitada dos donos de terras. A família patriarcal, a qual era a classe dominante ao deter tanto o poder econômico quanto político, importava as ideologias dominantes na Europa através das atividades jesuíticas. Isso fazia com que essa classe também se apoderasse dos bens culturais importados. Assim, começou a ser desenvolver uma sociedade aristocrática.

Nessas condições econômicas, políticas e sociais, a educação estava destinada a uma minoria ociosa e à catequização da população indígena. Era uma educação dualista, visto que atendia duas classes de forma diferente. Quanto ao conteúdo explorado nas escolas, este era de caráter humanístico, pois visava o desenvolvimento das atividades literárias a fim de imitar o homem português letrado e estava alicerçado na ideologia da Contra-Reforma, revelando um caráter fortemente religioso e doutrinário, visto que objetivo prático da ação dos jesuítas era recrutar fiéis e servidores.

Nesse sentido, vale ressaltar que o ensino jesuítico era essencialmente alheio à realidade e, conseqüentemente, não podia incitar transformações ou contribuir no tocante às modificações estruturais nos âmbito social, econômico e político.

Com a expulsão dos jesuítas em 1759 o Estado assume, pela primeira vez, na educação brasileira. Contudo, o sistema dual de ensino acentuou e a educação manteve os mesmos objetivos literários e religiosos e as ações pedagógicas fundadas na disciplina estreita e rígida.

No século XIX a sociedade brasileira apresentou uma estrutura mais complexa diante do surgimento de uma classe intermediária composta de comerciantes, intelectuais, artesãos e burocratas. Essa classe é definida como pequena burguesia e desempenhou um papel crucial nas transformações políticas, sobretudo graças ao instrumento educacional que lhe proporcionou a afirmação de classe. Aos poucos essa camada intermediária passou a reconhecer a educação como mecanismo facilitador de ascensão social. Todavia, a classe burguesa carregava uma contradição por estar atrelada à classe dominante e às ideias liberais que dominavam a Europa. Essa contradição contribuiu para a vitória dos ideais burgueses através da abolição da escravatura e da implantação do capitalismo industrial.

É importante destacar que a presença do príncipe regente, D. João, durante doze anos, contribuiu para o nascimento do ensino superior e iniciou um processo de autonomia que chegou ao ápice na Independência política.

O Ato Adicional de 1834 ao delegar “às províncias o direito de regulamentar e promover a educação primária e secundária” (ROMANELLI, 2006, p. 40) suscitou uma dualidade de sistemas: o poder central se reservou a administrar a educação no Município Neutro e a educação de nível superior enquanto as Províncias regulamentavam e promoviam a educação primária e média em suas próprias jurisdições. Surgiu, então, o ensino de caráter propedêutico destinado à classe mais favorecida a fim de preparar os alunos para o ingresso na Universidade. Esta possuía um caráter humanístico e foi “fruto da aversão a todo tipo de ensino profissionalizante, próprio de qualquer sistema escolar fundado numa ordem social escravocrata” (ROMANELLI, 2006, p. 39). O Ato Adicional 1834 provocou, portanto, descentralização.

A Constituição da República de 1891 decreta que cabe a União a criação de “instituições de ensino superior e secundário nos Estados e prover a instrução secundária no Distrito Federal, o que, conseqüentemente, delegava aos Estados competência para legislar sobre a educação primária” (ROMANELLI, 2006, p. 41). Isso significou a consagração do dualismo educacional que caracterizou a política educacional brasileira desde o império. Também oficializou a distância entre a educação da classe dominante através das escolas secundárias e superiores, e a educação do povo por meio das escolas primária e profissional.

Havia, portanto, um claro reflexo da dualidade organização social brasileira no sistema educacional.

A partir dessa dualidade, a República empregou diversas tentativas de reformas educacionais, porém sem obter qualquer êxito. Os sinais de mudança dessa estrutura começaram a surgir a partir dos movimentos culturais e pedagógicos em favor de reformas mais profundas na educação. Além disso, o aumento da demanda escolar e o acelerado ritmo de urbanização em face do processo de industrialização provocaram um novo quadro educacional após a I Guerra Mundial, e que foi acentuado na década de 1930.

Assim, a nova configuração econômica e política que caracterizava o Brasil passaram a provocar mudanças sociais e educacionais. Em primeiro lugar, a demanda social por meio da pressão popular para aumentar a oferta de ensino e, em segundo lugar, a mudança do modelo exclusivamente agrário-exportador para parcialmente urbano-industrial criaram as condições para a quebra do equilíbrio do sistema dual de ensino.

Na Era Vargas houve uma centralização na educação em face do sistema de governo autoritário. O Estado passou a ter o dever de ofertar educação pública para aqueles que não possuíam condições financeiras de arcar com os custos do ensino privado. Além disso, o ensino profissional passou a ser o primeiro dever do Estado, visto que era necessário qualificar a mão-de-obra para o enquadramento no novo sistema econômico industrial.

Nos regimes que se seguem, nas Constituições Federais e nas duas primeiras leis de diretrizes e bases da educação nacional (Leis Nº 4024/61 e Nº 5692/71) não há uma mudança significativa das políticas educacionais. O Estado, aos poucos, vai sendo responsabilizado por oferecer educação à população, porém não apresenta uma política com leis, planos, ações e práticas que incidissem sobre o papel da educação na formação cidadã dos estudantes.

É possível perceber que as políticas educacionais no Brasil passam por constantes processos de mudanças desde o período colonial até os dias atuais. É marcante a ausência de uma preocupação com a cidadania, tendo em vista o tipo de governo que historicamente se fez antidemocrático no Brasil.

Esta realidade das políticas educacionais brasileiras começa a apresentar mudanças a partir da redemocratização em 1985, se consolidando na Constituição Federal em 1988 e nas reformas educacionais impulsionadas pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos em 1990, mesmo que muitas práticas ainda precisem ser superadas.

POLÍTICA EDUCACIONAL PARA A FORMAÇÃO CIDADÃ

A política educacional brasileira começa a apontar mais efetivamente para uma formação cidadã a partir da redemocratização do país, que vem restaurar a democracia e o estado de direito social no Brasil, proporcionando que os princípios norteadores da educação estivessem de acordo com as ideias de igualdade, liberdade e democracia da Constituição Federal de 1988.

A partir deste marco legal da redemocratização vimos emergir o aspecto da cidadania na educação, visto que a escola, enquanto instituição educacional é em um ambiente democrático, no qual os cidadãos têm seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado e podem exercer sua cidadania (ALVES, 2005).

Estas conquistas são resultados de lutas dos movimentos sociais organizados e, também, de uma nova política engendrada pelos princípios liberais pressionando o Estado brasileiro a adequar sua legislação educacional e implementar novas políticas educacionais a partir da organização e promulgação de vários documentos legais e normativos.

Consideráveis avanços podem ser destacados a partir do que instituiu a referida Constituição e do que foi reforçado pela Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao declarar que:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, Art. 2º).

Entre os avanços que contribuem para o exercício da cidadania dos educandos também podem ser destacados: a educação básica obrigatória e gratuita; o atendimento por meio de programas suplementares de material didático, transporte, assistência à saúde e alimentação e a inclusão da garantia de padrão de qualidade enquanto um princípio.

De acordo com Libâneo (2007), a educação de qualidade pode ser definida como

aquela mediante a qual a escola promove, para todos, o domínio dos conhecimentos e desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas indispensáveis ao atendimento de necessidades individuais e sociais dos alunos, bem como a inserção no mundo e a constituição da cidadania também como poder de participação, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Qualidade é, pois, conceito implícito à educação e ao ensino (p. 117, 118).

Dessa forma, a educação é fator de realização da cidadania porque a articulação da escola com o mundo possibilita seu reconhecimento e sua construção. Na sociedade contemporânea a escola possui três responsabilidades. A primeira é a de preparar os educandos para o processo produtivo e para a vida em uma sociedade marcada pela técnica e pela informação. A segunda é formar os educandos para o exercício da cidadania crítica e participativa. A terceira é a formação ética (VIEIRA, 2006).

Esses aspectos nos conduzem a refletir, a partir desta autora, sobre a função social da escola, pois há uma relação direta entre esta instituição e a formação da cidadania, visto que é no espaço escolar que as crianças deixam de pertencer exclusivamente ao ambiente familiar, tornando-se integrantes de uma comunidade mais abrangente que une indivíduos sem qualquer grau de parentesco. É ao conviver com seres diferentes do meio familiar que os indivíduos aprendem as normas de convívio social. Além disso, a escola surge com a necessidade de transmitir o saber acumulado pela humanidade e se configura como uma instituição datada historicamente.

A escola, portanto, cumpre funções dadas pela sociedade. Esta, por sua vez, é formada por classes sociais com interesses antagônicos assim como o Estado é constituído por essas classes, e atua a partir das forças e pressões empregadas por elas para formular as políticas educacionais.

Vieira (2006) ainda destaca a relevância da função social da escola diante da globalização econômica e da difusão do conhecimento. Por isso, também, os organismos internacionais colocaram a educação em posição de destaque nas suas agendas. O primeiro marco para esse movimento internacional foi a Conferência Mundial sobre Educação para Todos que foi realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, na qual os países representados discutiram declarações e intenções para a formulação de sua política educacional. A proposta da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe-CEPAL, na década de 1990, por exemplo, estava alicerçada na educação, no conhecimento e no desenvolvimento, o que revela o papel da educação para a transmissão do conhecimento e para promover o desenvolvimento nos países.

Diante do fenômeno da globalização, que proporciona intenso intercâmbio cultural, não basta o Estado desenvolver políticas que assegurem o acesso à educação, pois estamos perante uma nova conjuntura política e econômica mundial que exige maiores avanços na educação em face da relevância dos direitos humanos. É preciso, portanto, que o Estado

desenvolva políticas educacionais relacionadas à diversidade cultural e à cultura em direitos humanos para que os alunos possam, de fato, desfrutar de uma formação cidadã ampla e completa.

A luta pelos direitos humanos é fruto de conquistas históricas, que tem origem em 1948 quando a Organização das Nações Unidas – ONU lança a Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais e acordos para proteção dos Direitos Humanos. Em 1993 a ONU realizou a Conferência de Viena recomendando a formulação e implementação de Programas e Planos Nacionais de Direitos Humanos.

No Brasil, a inserção dos direitos humanos enquanto política pública foi resultante desse acordo de Viena e, expressivamente, das lutas dos movimentos sociais que conseguiram incorporá-lo à Constituição de 1988.

A Carta Constitucional inclui, entre os fundamentos do Estado brasileiro, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, estabelecendo como objetivo primordial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Também se compromete com o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos ou discriminação de qualquer tipo.

O Estado brasileiro se une à sociedade civil através dos movimentos organizados da sociedade, incluindo o Terceiro Setor ao elaborarem o primeiro PNDH, em 1996, posteriormente ampliado e atualizado no ano de 2009. O PNDH vem atender as demandas contemporâneas da sociedade civil através principalmente de suas minorias, e também, incorporar agendas encaminhadas pelas instituições internacionais como a ONU e a Organização dos Estados Americanos – OEA.

A FORMAÇÃO CIDADÃ NO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-3

Para refletir sobre em que aspectos o Programa Nacional de Direitos Humanos-3 atende as políticas educacionais para uma formação cidadã na contemporaneidade, vejamos como se constitui, quais as características e as propostas deste documento.

O PNDH-3 foi implementado em 21 de dezembro de 2009 quando o governo brasileiro aprovou o Decreto Nº 7.037. Sua base inicial teve início em 2003 através da participação popular que realizou conferências regionais cujas resoluções foram encaminhadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada entre 15 e 18 de

dezembro de 2008, em Brasília e teve como lema “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as desigualdades”.

Em relação às duas versões anteriores, o PNDH-3 traz como inovação a elaboração de um Plano de Ação de Direitos Humanos bianuais para implementação do programa e um Comitê de Acompanhamento e Monitoramento, responsável por elaborar o plano de ações, identificar as prioridades, e proporcionar a articulação entre os órgãos responsáveis, juntamente com a sociedade civil, e pela implementação das 521 ações programáticas.

O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3 é integrado por representantes dos órgãos que tem envolvimento direto com as ações expressas no PNDH 3: como Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; além de 17 Ministérios. Sua finalidade, de acordo com o Art. 4 do decreto é:

I - promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na implementação das suas ações programáticas; II - elaborar os Planos de Ação dos Direitos Humanos; III - estabelecer indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos de Ação dos Direitos Humanos; IV - acompanhar a implementação das ações e recomendações; e V - elaborar e aprovar seu regimento interno. (BRASIL, 2010, p.183).

O PNDH-3 tem a intenção de fortalecer a democracia política, institucional e o respeito à igualdade econômica e social no Brasil através de aspectos que contribuem para a formação cidadã, entre os quais destacamos: diálogo entre Estado e sociedade; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; respeito à diversidade; combate às desigualdades e erradicação da fome e da extrema pobreza. Assim, enquanto valores que norteiam o PNDH-3 encontram-se a preocupação e comprometimento com a construção da cidadania, da ética, transparência e responsabilidade social.

Entre os seis eixos orientadores que organizam o documento final deste programa, com a intenção de serem executadas de forma interministerial, interessa para este estudo destacar o Eixo Orientador V: “Educação e Cultura em Direitos Humanos”. Os outros cinco eixos são denominados de “Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil”; “Desenvolvimento e Direitos Humanos”; “Universalizar Direitos em um Contexto de

Desigualdades”; “Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência” e “Direito à Memória e à Verdade”.

Porém, não deixaremos de trazer as contribuições de outras ações programáticas presentes em outros eixos, como o 3, “Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades”, que contempla a busca pelo o acesso e permanência de todos os cidadãos à uma educação de qualidade.

Diante das desigualdades existentes no Brasil, há uma preocupação do PNDH-3 de universalizar os direitos à educação. Isto é apresentado neste eixo orientador 3 através de um dos seus objetivos estratégicos: “Acesso à educação de qualidade e garantia de permanência na escola”. Destaca-se aqui que o acesso necessita da garantia da permanência e que tanto o primeiro como o segundo sejam de qualidade para o cidadão.

Considerando que a formação cidadã requer esta garantia de direito à educação de qualidade e deve estar presente desde a educação infantil, a universalização do ensino no atendimento a este nível foi contemplada quando toda a educação básica, e não mais apenas o ensino fundamental, passa a ser obrigatória e gratuita a partir da Emenda Constitucional de nº 059 de 11/11/2009.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) o PNDH-3 é referência para a política nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos. O exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância são destacados nestes documentos, enquanto fatores centrais para a uma educação e cultura em Direitos Humanos que visa combater o preconceito, a discriminação e a violência. O PNEDH se faz presente no PNDH-3 no momento em que o primeiro reforça a implementação do segundo – conforme objetivo estratégico I das diretrizes 18 – e através das ações programáticas presentes nos dois documentos.

Estes documentos contemplam a educação básica através da formação integral da criança enquanto sujeito de direito, proporcionando o contato e a troca de experiências e o destaque para as diferenças. No PNDH-3, essa concepção se traduz em propostas de mudanças curriculares, incluindo a educação transversal e permanente nos temas ligados aos Direitos Humanos e, mais especificamente, o estudo da temática de gênero e orientação sexual e das culturas indígena e afro-brasileira entre as disciplinas do ensino fundamental e médio. Sobre isto, vale salientar a implementação e o acompanhamento da aplicação das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que dispõem, respectivamente, sobre a inclusão da história e

cultura afro-brasileira e dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades da educação básica é um das ações programáticas.

Como podemos constatar, além de apresentar estratégias para a educação básica, o eixo orientador “Educação e Cultura em Direitos Humanos” também apresenta objetivos estratégicos para o ensino superior, para a educação não formal e para a educação e formação continuada em direitos humanos.

Contemplando todas essas áreas destacam-se ações para revisão curricular, ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos; incentivo à criação de programa nacional de formação inicial e continuada dos educadores e o incentivo ao desenvolvimento de práticas de ações e projetos direcionados a contemplar educação e cultura em direitos humanos. Em todas as áreas é necessário preparar os educadores para velhos e novos desafios como, por exemplo, a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes e o desenvolvimento e estímulos às ações de enfrentamento ao *bullying* e ao *cyberbullying*.

A inclusão dos Direitos Humanos enquanto área de conhecimento para estudo, pesquisa e extensão, a inclusão da temática nas diretrizes curriculares nacionais e o incentivo à elaboração de metodologias pedagógicas que abordem a transdisciplinaridade e interdisciplinaridade são propostas no PNDH-3 enquanto metas para o ensino superior no Brasil.

Os princípios da emancipação e da autonomia orientam a educação não formal em Direitos Humanos que são realizadas através projetos de Organizações governamentais e não governamentais que, entre outras finalidades, se propõem a contribuir com o processo de sensibilização e formação da consciência crítica das pessoas, enquanto “espaço de defesa e promoção dos direitos humanos” (BRASIL, 2010, p.159).

Com relação à educação e formação continuada, o PNDH-3 propõe que as políticas educacionais proporcionem educação para e durante toda a vida, seja enquanto Educação de Jovens e Adultos, formação continuada, qualificação profissional, estímulo a educação popular, com destaque para a arte e cultura e educação não formal.

A proteção aos direitos humanos, portanto, se consolida enquanto uma política pública através deste programa a partir do momento em que o governo, considerando o pacto federativo, busca entre outros encaminhamentos: articular as ações do programa, integrando secretarias ministeriais e outras instituições, advindas da sociedade civil, aprova um decreto

que perpassa os mandados dos governos considerando que o referido programa está planejado para ser implementado durante 10 anos.

A importância de atualizar o currículo para atender os desafios atuais e socializar informações que se multiplicam através da diversidade – seja de raças, gêneros, geracional, orientações sexuais e religiosas ou condições econômicas – e necessidade dos educandos, contribui com a consolidação do Estado Democrático. Cabe a este Estado a responsabilidade de promoção de políticas públicas de reconhecimento e o respeito às diversidades e garantia do tratamento igual a todas as pessoas com educação igualitária, não discriminatória e democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no período colonial estava marcada pelo sistema dual educacional até a Era Vargas quando a sociedade brasileira pôde experimentar mais avanços na educação e esta passou a ser de responsabilidade total do Estado. Contudo, os regimes ditatoriais vivenciados tanto com o Estado Novo quanto com o regime militar de 1964 provocaram avanços, pois o Estado passou a reconhecer seu papel crucial para a educação contribuir no desenvolvimento do país embora houvesse pouca liberdade na educação em face da ausência de um ambiente democrático.

Foi com a redemocratização de 1988, a revolução tecnológica, e a interferência dos organismos internacionais que se passou a pensar na função social da escola como um espaço de construção da cidadania. Isso nos leva a pensar a escola a partir de uma noção mais ampla e multifacetada que abarca não apenas a comunidade interna da escola – professores, alunos, funcionários, gestores – porque está profundamente articulada com as famílias e com a sociedade externa. A escola é um espaço de democratização, de constituição individual e social, de transmissão de valores, de afirmação da consciência coletiva.

Ao longo da formação da sociedade brasileira passamos por centralização educacional na Colônia, Império de República; descentralização pelo fato de estados e municípios puderem exercer maior grau de liberdade; e estamos, atualmente, em processo de recentralização, pois embora os estados e municípios mantenham maior autonomia para formular as políticas educacionais, ainda estão submetidos a uma centralização do governo

federal através da fiscalização, isto é, dos sistemas de avaliação das escolas, visto que estas tem que se adequar aos padrões dos exames nacionais.

Estamos, portanto, em um contexto de novos desafios, pois carregamos problemas educacionais velhos e possuímos novos mecanismos de transformação. O que não podemos esquecer nem ignorar é que a escola é o principal veículo para as mudanças sociais e políticas, visto que é um forte de espaço de promoção da cidadania. Assim, o Estado precisa oferecer as condições necessárias para que as escolas executem bem a função social de formar cidadãos responsáveis e conscientes de seu papel para a transformação da realidade em que vivem.

Os impactos da revolução tecnológica podem ser absorvidos e aplicados na educação de forma democrática em prol da construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, a universalização e a melhoria do ensino, a elevação da escolaridade, a formação geral e abrangente, a preparação tecnológica não devem incitar aniquilação da diversidade, pois é necessário direcionar esses aspectos para uma formação educacional ética e cidadã, respeitando a diversidade e as singularidades das pessoas.

É possível identificar que cada governo, em diferentes épocas históricas, planeja as políticas educacionais de acordo com as várias ideologias e correntes de forças presentes em seus governos, pois o embate político e ideológico presente na sociedade civil e política, influencia o planejamento e a implementação de políticas educacionais.

A contribuição da sociedade civil foi fundamental para a elaboração do PNDH-3 e, espera-se que sua implementação pelo Estado, através de políticas públicas educacionais, possibilite a ressignificação e ampliação dos direitos humanos no Brasil.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. V.1. 13ª ed. Brasília: Editora UnB, 2007.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - ed. rev.- Brasília: SEDH/PR, 2010.*

CASTILHO, Ricardo. *Direitos humanos: processo histórico – evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede- a era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. Vol. I. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza. *Educação escolar: políticas, estrutura e organização*. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Celina. *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, n. 16, Porto Alegre, jul/dez. 2006.

VIEIRA, Sofia Lerche e ALBUQUERQUE, Maria Gláucia Menezes. *Política e planejamento educacional*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

VIEIRA, Sofia Lerche. Escola- Função social, gestão e política educacional. In FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela (org). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2006.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil (1930/1973)*. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 2006.